

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 14º andar / Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.011-040  
Tel. 21 2550-1408/2517-2971 e-mail: secmedse@mp.rj.gov.br

---

**MPRJ 201300905553**

Nesta data, instaurei inquérito civil através da Portaria nº 06/2014. À Secretaria, para juntá-la ao início dos autos do procedimento.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2014.

**MARIA CRISTINA FARIA MAGALHÃES**  
Promotora de Justiça  
Mat. 1880

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 14º andar / Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.011-040  
Tel. 21 2550-1408/2517-2971 e-mail: secmedse@mp.rj.gov.br

---

**PORTARIA Nº 06 /2014**

|   |                 |                            |
|---|-----------------|----------------------------|
| MPRJ 2013.00905553  | Portaria 06 /14 | Instauração:<br>06/03/2014 |
| <u>Objeto:</u> Acompanhamento da criação do regime disciplinar das Unidades DEGASE, tendo em vista a previsão contida na lei 12.594/2013 (SINASE) |                 |                            |
| <u>Reclamante:</u> Anônimo (Ouvidoria nº 235909)  |                 |                            |
| <u>Reclamado:</u> DEGASE / SEEDUC CNPJ 42.498.659.0001/60<br>Estrada do Caricó, nº 111, Galeão, Ilha do Governador, CEP 21.941-450                |                 |                            |
| <u>Assunto:</u><br>Entidades de Atendimento cód. MGP 11820  |                 |                            |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria, cujo número de protocolo é 235909, aponta inexistência de regime disciplinar das Unidades DEGASE, o que contraria os artigos 71, 72, 11, inciso III e artigo 12 § 2º da lei 12.594/2012 (SINASE);

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 14º andar / Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.011-040  
Tel. 21 2550-1408/2517-2971 e-mail: secmedse@mp.rj.gov.br

---

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a tutela dos interesses individuais, difusos e coletivos, relativos à infância e à adolescência, com fulcro nos comandos constitucionais insculpidos nos art. 127 e 129, inciso III da CF;

CONSIDERANDO o relevante papel desempenhado pelo órgão ministerial, em garantir à criança e ao adolescente o direito de acesso ao exercício pleno de seu direito ao respeito, à dignidade como ser humano, à saúde e à integridade física e psíquica, na forma do artigo 227 caput e § 1º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a instauração de inquérito civil, com a finalidade de promover a proteção destes interesses, consoante o que dispõe o art. 25, IV da Lei nº 8.625/93, o art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e o art. 201, inciso V, da Lei 8.069/93 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança, segundo a inteligência do art. 125 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do artigo 12 da Lei 12.594/2012 sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no artigo 97 da lei 8.069/90, conforme previsão do próprio artigo 12 § 3º da lei 12.594/2012 (SINASE);

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto na Resolução GPGJ nº 1.404/2007, estas Promotorias de Justiça possuem atribuição para a fiscalização de instituições que desenvolvam programas socioeducativos

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 14º andar / Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.011-040  
Tel. 21 2550-1408/2517-2971 e-mail: secmedse@mp.rj.gov.br

---

relacionados a adolescentes infratores, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o texto final do regime disciplinar das Unidades DEGASE ainda não se encontra em vigor.

RESOLVE

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de acompanhar a produção do texto final do regime disciplinar das Unidades DEGASE.

E, como consequência, determinar:

1. Nos termos do art. 9º, § 1º da Resolução GPGJ nº 1769/2012, a designação da Técnica Administrativa Juliana Maria Silva de Araujo, em exercício nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este Inquérito Civil, sendo certo que, durante férias, licenças ou ausências ocasionais, será substituída por outro técnico disponível.

2. Afixação de cópia da presente portaria em quadro de avisos na sede destes Órgãos de Execução, pelo prazo de 15 dias, conforme determina o art. 15 §1º, I da Resolução GPGJ nº 1.769/2012.

3. Renumerem-se as folhas dos autos do inquérito civil.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 14º andar / Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.011-040  
Tel. 21 2550-1408/2517-2971 e-mail: secmedse@mp.rj.gov.br

---

4. Cumpra-se o determinado no art. 16 da Resolução GPGJ nº 1769/2012, encaminhando-se cópia da presente portaria para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para fins de publicação.

5. Expeçam-se ofícios à Direção Geral do DEGASE e à Secretaria de Estado de Educação, com cópia da presente portaria para ciência.

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado, atentando-se para a disciplina contida no regulamento de Inquérito Civil. Após, nova vista.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2014.

**MARIA CRISTINA FARIA MAGALHÃES**

Promotora de Justiça

Mat. 1880